



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.202

11 Pág(s)

[www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

## DECRETO nº 122/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 59, inciso IV, no art. 75, inciso I, alínea o, no art. 130, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município e nos arts. 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, e

considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade rondonense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

considerando a necessidade de adoção de diretrizes obedientes ao princípio da razoabilidade, de modo a equilibrar a defesa da saúde pública e a proteção da economia local;

considerando que as estatísticas apontam para o controle e a regressão do avanço da pandemia no território do Município de Marechal Cândido Rondon;

considerando que o boletim epidemiológico de 07 de abril de 2021 indica a existência de 101 (cento e um) casos ativos de COVID-19 no território do Município, implicando em importante redução, em comparação às semanas antecedentes;

considerando que os dados do sistema *Notifica COVID* indicam que, em âmbito municipal, vem se mantendo a tendência de redução dos índices de acompanhamento da evolução da pandemia (notificações, confirmações, média móvel, casos ativos e suspeitos e atendimento a sintomáticos respiratórios);

considerando que a ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pode contribuir para reduzir a aglomeração de pessoas decorrente da concentração de clientela em espaços de tempo mais restritos;

considerando a necessidade de adoção de medidas que auxiliem na sobrevivência dos negócios locais e manutenção dos empregos gerados pelos setores da indústria, comércio e prestação de serviços, segundo diretrizes que se harmonizem com as medidas de preservação da saúde da população; e

considerando a decisão tomada pelos integrantes do COE – Centro de Operações de Emergência COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 077/2020, de 20 de março de 2020, em reunião realizada no dia 07 de abril de 2021,

## DECRETA

Art. 1º O Decreto Municipal nº 116, de 01 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.202

11 Pág(s)

[www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

“Art. 1º Permitir-se-á o funcionamento do **comércio**, da **indústria** e do setor de **prestação de serviços**, no território do Município de Marechal Cândido Rondon, de segunda a sexta-feira, das 08 às 20 horas, e aos sábados, das 08 às 12 horas, desde que observadas as normativas a seguir, como medidas obrigatórias de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia estabelecida pela COVID-19: (NR)

(...)

§ 1º As escolas de idiomas e de informática ficam autorizadas a funcionar, de segunda a sexta-feira, das 07 às 22 horas, e aos sábados, das 07 às 12 horas. (NR)

§ 2º Os estabelecimentos que ministrem cursos profissionalizantes ficam autorizadas a funcionar, para esta finalidade, de segunda a sexta-feira, das 07 às 22 horas, e aos sábados, das 07 às 12 horas e das 13 às 18 horas. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2021.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Administração

**MARCIANE MARIA SPECHT**  
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.